

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de realização do Censo Cadastral Previdenciário dos servidores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Paranaíba;

Considerando o Decreto Municipal n.º 703, de 28 de Março de 2022,

Resolve,

Art. 1º Convocar os servidores do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Paranaíba, a entregarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Convocação, os seguintes documentos:

1 – Servidores Ativos:

1.1 – Questionário devidamente preenchido e assinado.

1.2 - Documentos Pessoais Obrigatórios:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone – de um dos últimos 3 meses), ou na falta deste uma declaração de residência (ANEXO I do Questionário);
- d) PASEP/PIS/NIT (carteira de trabalho ou declaração emitida pela Caixa Econômica Federal);
- e) Título de Eleitor, com declaração de quitação eleitoral;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Comprovante de escolaridade (histórico ou diploma);
- h) Carteirinha de registro de classe;
- i) Carteira de motorista para servidores que exercem a função de motorista;
- j) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.3 - Documentos dos Dependentes Obrigatórios:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF;

c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido, se houver;

§ 1º Os documentos elencados neste artigo, deverão ser entregues cópias xerográficas, sendo dispensado a autenticação em cartório, cujo beneficiário é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

§ 2º Somente serão cadastrados os beneficiários que entregarem a totalidade da documentação especificada neste artigo.

Art. 2º - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório e presencial, a todos os convocados, que percebam seus proventos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Paranaíba, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Rio Paranaíba – IPSEM.

§ 1º - A entrega da documentação descrita no Art. 1º deverá ser entregue na sede da Prefeitura, sediado à Rua Capitão Franklin de Castro, n.º 1005, em Rio Paranaíba – MG, no horário de funcionamento, sendo das 13:00 às 17:00 horas.

§ 2º - A entrega dos referidos documentos, deverá ser realizada pelo servidor para na ocasião assinatura o Termo de Cadastramento Previdenciário.

§ 3º Caso o servidor não realize seu cadastramento, seu pagamento poderá ser bloqueado/suspenso, nos termos do Decreto 703, de 28 de Março de 2022.

§ 4º O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser feito pessoalmente.

Art. 3º Para inscrição de dependentes para fins previdenciários e retenção de imposto de renda, deverão atender os dispositivos estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.114/2005 e atos normativos da Receita Federal do Brasil.

Rio Paranaíba, 04 de Abril de 2022.

Paulo de Tarcio Silva
Secretário Municipal de Administração